CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 410/ 2021

Institui a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no município de Salvador, com o fito de promover a adaptação das obras sensoriais a todos os acervos museológicos, já existentes ou não, a fim da apreciação sensorial pelo público deficiente visual.

Artigo 2º - O Museu Sensorial tem como objetivo:
I - adaptar obras do acervo museológico para a inclusão cultural;
II - promover igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
III - contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional; e
IV - ampliar a capacidade perceptiva da arte no contato sensorial.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, psicossocial, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º - A Secretaria de Cultura auxiliará e coordenará a escolha da obra adaptada e a montagem da exposição.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O estímulo através do contato sensorial para pessoas com deficiência é uma forma de incluí-los nos meios sociais com igual oportunidade de apreciação. Traz uma sensação de pertencimento àquele ambiente, além de ampliar as noções culturais em espaços de promoção da arte. A possibilidade de fruição sensorial artística nos museus, já existentes e futuros, no município, permite às Pessoas com Deficiência sentir a cor, forma, textura, volume, sons de uma obra, gerando sentimento de satisfação e crescimento pessoal ao realizar tal atividade. Há, desta forma, uma promoção da autonomia, independência e integração dessas pessoas nos espaços culturais.

Ante o exposto, a fim de atender tal necessidade de conhecimento cultural por meio da adaptação de obras museológicas para apreciação sensorial das Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida, no município de Salvador, como forma de promoção de autonomia, integração, acessibilidade e igualdade dessas pessoas. Assim, a apreciação e aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma maior inclusão cultural e equitativa em torno da cidade de Salvador, do Brasil e suas gerações futuras.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador